

## **EXPLICAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DO DECRETO MUNICIPAL n.º 650/21 – BANDEIRA LARANJA**

**Vigência: 05/04/21 a 14/04/21**

Adota a Lei Estadual 20.205/20, e as Resoluções SESA 595/17 e 221/21.

Normas municipais também aplicáveis: Lei Municipal n.º 15.799/21 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 72/21, Lei Municipal n.º 15.802/21, Decreto Municipal n.º 470/20 e Resolução SMS n.º 1/20.

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



**ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA**  
**art. 2º do Decreto Municipal n.º 650/21**

**ESTÁ SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DOS SEGUINTE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:**

- 1) Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas.
- 2) Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviço de buffet, bem como parques infantis e temáticos.
- 3) Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, esportivos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico.
- 4) Bares, tabacarias, casas noturnas e atividades correlatas.

## ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA

Art. 2º, do Decreto Municipal n.º 650/21

### ESTÁ SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DOS SEGUINTE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

- 5) Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.
- 6) Parques, permitida exclusivamente a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social.
- 7) Espaços de prática de atividades esportivas coletivas localizados em praças e demais bens públicos ou privados, estendendo-se a vedação aos condomínios e áreas residenciais.
- 8) A circulação de pessoas, no período das 20 às 5 horas, em espaços e vias públicas, **salvo em razão de atividades ou serviços essenciais** e casos de urgência.

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



**ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA**  
**Art. 2º, do Decreto Municipal n.º 650/21**

**ESTÁ SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DOS SEGUINTE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:**

9) O consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas.

10) A concessão de licença ou alvará para realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução SESA 595/17.

Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos no artigo 2º do Decreto, independentemente do local que estiverem instalados, inclusive residenciais. Os espaços de uso público ou coletivo estão definidos no artigo 2º, do Decreto Municipal 796/20.

## ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS COM RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

art. 3º do Decreto Municipal nº 650/21

### PODEM FUNCIONAR OS SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS com as seguintes RESTRIÇÕES:

- 1) Comércio de rua de atividades não essenciais, galerias, centros comerciais e feiras de artesanato: das 9 às 19, de segunda a sábado, e aos domingos apenas o comércio virtual (*e-commerce*) e a entrega por delivery até às 19. Exemplos: comércio de vestuário, calçados, eletrodomésticos, cama, mesa e banho, brinquedos, louças, acessórios em geral (como bijoux, joias), veículos em geral.
- 2) Atividades de prestação de serviços não essenciais: escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais e imobiliárias: das 9 às 19, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos.
- 3) Shopping centers: das 10 às 19, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o comércio virtual (*e-commerce*) e entrega por delivery até às 19.

## ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS COM RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

### art. 3º do Decreto Municipal nº 650/21

#### **PODEM FUNCIONAR OS SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS com as seguintes RESTRIÇÕES:**

Para os serviços e atividades de comércio de rua de atividades não essenciais, galerias, centros comerciais e feiras de artesanato, atividades de prestação de serviços não essenciais: escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais, imobiliárias e shopping centers:

- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro – CLCB.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.
- Permitida a disponibilização de música ao vivo, ficando proibido o funcionamento de pista de dança.

## FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS decorrente do Decreto Municipal n.º 650/21

**OS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS CONTINUAM EM FUNCIONAMENTO**, atendidas as medidas de controle sanitário, porém esclarecemos que alguns serviços e atividades essenciais possuem restrições adicionais de horário e modalidade de atendimento. Atualmente, os serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, são aqueles listados expressamente no artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março de 2021, além dos que são “atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais”. Também são essenciais as atividades previstas nas Leis Estaduais n.ºs 20.205/20 e 20.506/21 e na Lei Municipal n.º 15.802/21. O funcionamento dos estabelecimentos estará condicionado à característica da atividade desenvolvida no local, bem como à circunstância de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização, devendo a mesma estar enquadrada como atividade essencial.

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares.
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.
- III – atividades de segurança privada, incluído vigilância.
- IV – atividades de defesa civil.
- V – transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

VI – telecomunicações e internet.

VII – serviço de call center.

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste decreto.

IX – captação, tratamento e distribuição de água.

X – captação e tratamento de esgoto e lixo.

XI – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XII – lavanderias.

XIII – serviços de limpeza.

XIV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o fornecimento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.

XV – iluminação pública.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XVI – serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros.

XVII – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XVIII – serviços de entrega (delivery) e drive thru de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

XIX – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos os serviços de banho, tosa e estética.

XX – assistência veterinária.

XXI – serviços funerários.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XXII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares.

XXIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias.

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais.

XXV – controle de tráfego aéreo e terrestre.

XXVI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XXVII – serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança, conforme orientações das autoridades de saúde.

XXVIII – serviços postais.

XXIX – transporte e entrega de cargas em geral.

XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal.

XXXI – distribuição e transporte de numerários à população.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XXXII – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

XXXIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações.

XXXIV – mercado de capitais e seguro.

XXXV – cuidados com animais em cativeiro.

XXXVI – vigilância agropecuária.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XXXVII – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento.

XXXIX – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

XL – administração tributária e aduaneira.

XLI – fiscalização ambiental.

XLII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XLIII – setores industrial e da construção civil, em geral.

XLIV – monitoramento de construções e obras de contenção.

XLV – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias.

XLVI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194, da Constituição.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/21

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

XLVII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial de pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

XLVIII – outras prestações médico-periciais da carreira do Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

XLIX – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS**  
**Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20**

**SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:**

L – fiscalização do trabalho.

LI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionados com a pandemia de que trata este decreto.

LII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

LIII – outras atividades que vierem a ser definidas, em ato conjunto das Secretarias Municipais do Governo e da Saúde, ouvido o Comitê de Técnica e Ética Médica.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Art. 5º, do Decreto Municipal n.º 470/20

#### SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS LISTADOS NO ARTIGO 5º, DO DECRETO MUNICIPAL n.º 470/20:

LIV – serviços relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015b (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Lei Estadual n.º 20.205/20

A Lei Estadual estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo, com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Lei Estadual n.º 20.506/21

A Lei Estadual considera de natureza essencial as atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, inclusive na forma presencial.

O Poder Público Estadual ou Municipal pode restringir o exercício dessas atividades, se houver necessidade.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Lei Municipal n.º 15.802/21

A Lei Municipal reconhece no Município de Curitiba a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS ACESSÓRIOS

Art. 5º, XLIX, Decreto Municipal n.º 470/20

São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais:

1. Repartições públicas de serviços municipais, estaduais e federais.
2. Serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos).
3. Atividades de contabilidade exercida por contadores e técnicos em contabilidade, e de administração de condomínios.
4. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica exercida por advogados.
5. Sindicatos de empregados e empregadores.
6. Despachantes.
7. Gráficas e Papelarias.
8. Casas de embalagens.
9. Hotéis, pousadas, resorts e hostels.
10. Estacionamentos comerciais.
11. Bancas de jornais e revistas.

**CURITIBA**  
**CONTRA**  
**CORONAVÍRUS**



**SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS ACESSÓRIOS**  
**Art. 5º, inciso XLIV, do Decreto Municipal n.º 470/20**

12. Chaveiros.
13. Assistência técnica de eletrodomésticos (geladeiras e fogões, por exemplo).
14. Lojas de assistência técnica e venda de celulares e smartphones.
15. Assistência técnica de produtos eletrônicos e equipamentos de informática.
16. Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização.
17. Corretoras de seguros.
18. Floriculturas e lojas de plantas ornamentais (serviços agropecuários).
19. Locadora de veículos.
20. Serviços de guincho.
21. Demais escritórios e atividades de assessoramento que dão suporte a serviços e atividades essenciais.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento: Decreto Municipal n.º 650/21

- 
- Restaurantes e Lanchonetes (inclui sorveterias)
- Funcionamento das 10 às 20h, de segunda a sábado, em todas as modalidades, com consumo no local, e até às 23 nas modalidades delivery e drive thru.
  - Domingo somente nas modalidades *delivery*, drive thru e take away até às 23, vedado o consumo no local.
  - Podem ter música ao vivo de segunda a sábado, sendo proibida a pista de dança.
  - Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
  - Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.
-

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento: Decreto Municipal n.º 650/21

- 
- Restaurantes e Lanchonetes em Shopping centers, galerias e centros comerciais
- Funcionamento das 10 às 19 h, de segunda a sábado, em todas as modalidades, com consumo no local, e até às 23 h nas modalidades delivery e drive thru.
  - Domingo somente nas modalidades *delivery* e drive thru das 10 às 23 h, vedados o consumo no local e o take away.
  - Podem ter música ao vivo de segunda a sábado, sendo proibida a pista de dança.
  - Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
  - Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.
-

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento: Decreto Municipal n.º 650/21

---

Panificadoras, padarias e confeitarias de rua

- Funcionamento das 6 às 20h de segunda a sábado, com consumo no local.
  - Domingo das 7 às 18h, vedado o consumo no local.
  - Podem ter música ao vivo de segunda a sábado, sendo proibida a pista de dança.
  - Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
  - Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.
- 

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento: Decreto Municipal n.º 650/21

Academias para práticas esportivas individuais:

(atividade essencial por força da Lei Municipal 15.802/21)

- Funcionamento das 6 às 20h de segunda a sábado.
- Domingo não podem abrir.
- Podem ter música ao vivo de segunda a sábado, sendo proibida a pista de dança.
- Vedada a prática esportiva coletiva em todos os dias da semana.
- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.

**CURITIBA**  
**CONTRA**  
**CORONAVÍRUS**



## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento: Decreto Municipal n.º 650/21

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, sacolões, lojas de conveniência em postos de combustíveis, distribuidoras de bebidas, peixarias, açougues, feiras livres, mercados, supermercados e hipermercados, comércio de produtos e alimentos para animais, lojas de material de construção, comércio ambulante de rua de alimentos e bebidas.

- Funcionamento das 6 às 20h, de segunda à sábado, sendo autorizado o delivery até às 23.
- Domingo podem funcionar somente na modalidade delivery até às 23, proibidos o drive thru, o take away (retirada no balcão) e o consumo no local.
- Podem ter música ao vivo de segunda a sábado, sendo proibida a pista de dança.
- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.

**CURITIBA**  
**CONTRA**  
**CORONAVÍRUS**



## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

### Decreto Municipal n.º 650/21

---

Hotéis, resorts, pousadas e hostels

- Funcionamento em todos os dias da semana.
- 50 % da capacidade de público.

Call center e telemarketing

- 50% da capacidade de operação.
  - A partir das 9 horas, exceto aqueles vinculados aos serviços de saúde ou executados em home office.
-

## ATIVIDADES COM MEDIDAS RESTRITIVAS PREVISTAS EM PROTOCOLOS

Feiras livres	- O funcionamento está condicionado à edição de protocolo específico da SMSAN – Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Feiras de artesanato	- O funcionamento está condicionado à edição de protocolo específico do CURITIBA TURISMO – Instituto Municipal de Turismo.
Parques e praças	- O funcionamento está condicionado à edição de protocolo específico da SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Comércio ambulante de rua	- Podem funcionar nos dias da semana previstos no licenciamento específico da SMU, com as restrições do Decreto 650/21.

## ATIVIDADES COM MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS

*Drive-in* de serviços e atividades

- Proibida a realização para atividades elencadas no art. 2º, do Decreto 650/21.
- Se *drive-in* de serviços e atividades não essenciais, que podem funcionar durante a semana, devem seguir o horário de funcionamento da atividade. Se *drive-in* de serviços e atividades essenciais, podem funcionar em todos os dias da semana, sem restrição de horário, salvo vedação expressa.
- Devem observar o Decreto Municipal n.º 739/20, que exige a liberação de alvará de evento *drive-in* pela SMU.

Atividades produtivas por meio da internet, correio e televendas (comércio virtual ou *e-commerce*)

- Podem funcionar para estabelecimentos que possuam licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação, observando o Decreto Municipal n.º 907/20. Para serviços e atividades não essenciais, as entregas derivadas do comércio virtual podem ser realizadas em todos os dias da semana, das 9 até às 19.

## ATIVIDADES RELIGIOSAS

A Lei nº 20.205/20 do Estado do Paraná estabelece que as igrejas e os templos de qualquer culto são atividades essenciais em períodos de calamidade pública. O Decreto Municipal n.º 650/21 prevê que as igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução da SESA 221, de 26 de fevereiro de 2021, que prevê medidas sanitárias. Não há restrição de horário. Para eventos drive-in, necessário alvará de evento drive-in fornecido pela SMU. A capacidade de ocupação de 25% foi definida pelo STF, em decisão concedida na ADPF 701, em 3/4/21.

Em todos os dias da semana, sem restrição de horário, podem ser realizadas missas e cultos presenciais, gravação e transmissão de missas e cultos on-line, missas e cultos drive-in (atividade sem desembarque, com os carros estacionados no local) e atendimentos individuais, respeitada a capacidade de ocupação de 25%. Também podem ser realizadas as atividades administrativas da igreja e atividades drive thru (retirada expressa sem desembarque).

## ATIVIDADES DE ENSINO

A Lei nº 20.506/21 do Estado do Paraná estabelece que as atividades e serviços educacionais são atividades essenciais.

Todavia, o Decreto Municipal nº 525/21 prevê a suspensão das aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantido o atendimento no formato remoto previsto no Decreto Municipal nº 260, de 9 de fevereiro de 2021 e garantida a entrega dos kits de alimentação, no período de 10 de março a 6 de abril de 2021.

O Decreto Estadual nº 7.020/21, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 7230/21, permite a realização de aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, e em Universidades Públicas. Deve ser observada a capacidade de 30% de ocupação, segundo Resolução nº 98/21 da SESA. Tratando-se de serviço essencial, não há restrição de horário e não incide a suspensão de circulação das 20 às 5.

## FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

A fiscalização do cumprimento das medidas restritivas previstas no Decreto Municipal n.º 520/21 será responsabilidade dos agentes públicos que têm poder de polícia administrativa, tais como os servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e de edificações, e guardas municipais.

A Prefeitura também poderá solicitar apoio da Polícia Militar do Paraná, por meio da Ação Integrada de Fiscalização Urbana – AIFU.

Além das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas será punido nos termos da Lei Municipal n.º 15.799/21, sujeitando o infrator às penalidades que podem variar de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

I – descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura de boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

(Advertência Verbal e Multa: R\$ 150,00 a R\$ 550,00 – art. 8º, §1º, Lei Municipal n.º 15.799/21)

II – descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados;

(Multa: para pessoa jurídica – R\$ 550,00 a R\$ 1.550,00 por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente – art. 8º, §2º, Lei Municipal n.º 15.799/21)

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

III – deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

(Multa: para pessoa jurídica – R\$ 550,00 a R\$ 1.550,00 por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente - art. 8º, §2º, Lei Municipal n.º 15.799/21)

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

IV – participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomerações;

(Multa: para pessoa natural que participa da aglomeração e para os estabelecimentos (pessoas jurídicas) ou para os organizadores de evento que descumprem as normas que proíbem aglomeração –de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

V – promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar o seu controle;

(Multa: para os estabelecimentos (pessoas jurídicas) ou para os organizadores do evento de massa – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

a) À proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;

(Praticar atividade proibida, como, por exemplo, descumprir proibição de suspensão de circulação em vias públicas em razão de serviços não essenciais)

(Multa: para pessoas naturais ou para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

b) À proibição, suspensão ou restrição a reuniões;

(Multa: para pessoas naturais ou para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

c) À proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

d) Ao controle de lotação de pessoas;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

e) Ao distanciamento mínimo entre as pessoas em todas as direções;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VII – descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VIII – descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

IX – descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissionais de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

(Multa: para pessoas naturais – de R\$ 550,00 a R\$ 1.150,00 – art. 8º, §3º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

X – desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta lei;

XI – obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.

(Multa: para pessoas naturais e pessoas jurídicas – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

X – desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta lei;

XI – obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.

(Multa: para pessoas naturais e pessoas jurídicas – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São sanções administrativas aplicáveis às infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 6º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

I – advertência verbal;

II – multa;

III – embargo;

IV – interdição;

V – cassação do alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.